



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-3277-0122
www.pmspa.sc.gov.br – educacao@pmspa.sc.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

EDITAL DE MATRÍCULA Nº 01/2020

O Presidente do Conselho Municipal de Educação e o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto do MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal/88, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN 9.394/96; nas Leis Federais nº 11.114/05, nº 11.274/06 e Normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação; Resolução CNE/CEB nº 4 de 13 de julho de 2010; Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009/Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução CNE/CEB nº 1/2010 e na Resolução nº 6/2010; na Lei nº 8069/90 que dispõe sobre o ECA; Lei Federal nº 12796, de 04 de abril de 2013; Parecer CNE/CEB nº 17/2012; Regimento Interno do Conselho Municipal de São Pedro de Alcântara, a partir do presente Edital:

REGULAMENTAM O PLANO DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º - Fica regulamentado no município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental, o Plano de Matrículas para o ano letivo de 2021.

2. DA APRESENTAÇÃO



Art. 2º - O Conselho e a Secretaria Municipal de Educação, como parte integrantes das atividades programadas, estabelecem por meio do presente edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2021, conforme Resolução nº 01/2016 do Conselho Municipal de Educação:

I - Com o processo de matrícula para o ano de 2021, será garantida a oferta do Ensino Fundamental, priorizando o acesso à escola para as crianças do município, na faixa etária a partir dos 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2021. Sendo que os alunos que frequentaram o Pré-Escolar (G6), no ano de 2020, deverão ser matriculados no 1º ano do ensino fundamental;

II - Matrículas nos Centros de Educação Infantil (creche – G1, G2, G3 e G4) em período integral ou parcial, para crianças de 04 (quatro) meses até as crianças que completarem 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade;

III - Matrículas nos Centros de Educação Infantil (pré-escolar – G5) em período parcial (6 horas), para crianças de 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2021;

IV - Matrículas nos Centros de Educação Infantil (pré-escolar – G6) em período parcial (4 horas), para crianças de 05 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2021. Sendo que as crianças que frequentaram o Pré-Escolar (G5), no ano de 2020, deverão ser matriculadas no G6;

V – Os pais e/ou responsáveis legais das crianças matriculadas na Educação Infantil, na etapa compreendida creche (G1, G2, G3 e G4), deverão comprovar vínculo empregatício no momento da matrícula (para atendimento em período integral);

VI - As matrículas nas turmas dos Centros de Educação Infantil estão destinadas para crianças que residam no município.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19), poderão ser



realizadas as matrículas para o período integral das turmas G2, G3 e G4, mas o atendimento será realizado somente em período parcial, de acordo com as regras definidas pelo Plano de Contingência do Município. E nas turmas G1, as matrículas poderão ser realizadas, mas, em virtude da pandemia, o atendimento somente iniciará no retorno presencial.

3. DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Plano de Regulamentação de Matrículas tem por objetivo:

§1º - GERAL

Assegurar o direito à matrícula na Educação Infantil (Pré-Escola - G5 e G6) e Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, para todas as crianças e adolescentes que residam no município (conforme zoneamento).

Assegurar o direito à matrícula na Educação Infantil (Creche) na Rede Municipal de Ensino, para as crianças que residam no município (conforme zoneamento) e de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

§2º - ESPECÍFICOS

I - Efetuar a rematricula (presencial ou on-line) dos educandos que já frequentam o Ensino Fundamental;

II - Renovar a matrícula das crianças que já frequentam a Educação Infantil, nos Centros de Educação Infantil;

III - Classificar por zoneamento e matricular todas as crianças que completam seis anos até o dia 31 de março de 2021 no primeiro ano do ensino fundamental, e matricular todas as crianças que completam quatro anos até o dia 31 de março de 2021 no pré-escolar (G5);

IV – Efetuar a matrícula de educandos novos, cumprindo os critérios deste Edital;



V – Garantir matrícula à criança/educando que comprove residência próxima aos Centros de Educação Infantil (etapa pré-escola) e às Escolas de Ensino Fundamental;

VI - Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;

VII – Reconduzir às Instituições de Ensino, o educando evadido;

VIII – Organizar a distribuição de vagas disponíveis nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas, de acordo com o número de crianças/educandos previsto neste Edital.

4. DAS CARACTERÍSTICAS

4.1 - ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º - A prioridade de matrícula será para os educandos do Ensino Fundamental que residam no município, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria, garantindo a inclusão de todos.

Art. 5º - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, serão realizadas as matrículas dos educandos que completem 6 (seis) até o dia 31 de março de 2021, respeitando o critério de classificação pelo zoneamento. Sendo que as crianças que frequentaram o Pré-Escolar II, no ano de 2020, deverão ser matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental.

4.1.1 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PELO ZONEAMENTO

I – Para o primeiro ano do Ensino Fundamental da E. B. M. Dr. Adalberto Tolentino de Carvalho, terão vagas as crianças que estiverem matriculadas e frequentando a Educação Infantil (Pré-escolar G6) da rede municipal de ensino de São Pedro de Alcântara, no ano letivo de 2020.



II - Terá preferência o educando que tiver residência mais próxima da Unidade Escolar ou proximidade da escola com o local de trabalho (instituições públicas municipais) dos pais ou responsáveis.

4.2 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º - O ingresso de crianças, independente das condições físicas, mentais e sensoriais, nas classes de creche e pré-escola, constituir-se-á (conforme Resolução Nº 02/2019 do Conselho Municipal de Educação) em:

4.2.1 - CRECHES

- a) **G1** (grupo 1) - para crianças de 04 meses completos no ato da matrícula;
- b) **G2** (grupo 2) - para crianças de 01 ano completo até 31 de março no ano em que for efetivada a matrícula;
- c) **G3** (grupo 3) - para crianças de 02 anos completos até 31 de março no ano em que for efetivada a matrícula;
- d) **G4** (grupo 4) - para crianças de 03 anos completos até 31 de março no ano em que for efetivada a matrícula.

I - Observar-se-ão os seguintes critérios no processo de matrícula das crianças para creches:

- a) Serão oferecidas vagas às crianças que não estiverem matriculadas em outra unidade escolar, da rede de ensino pública ou privada;
- b) Filhos de famílias hipossuficientes economicamente, ou que estejam recebendo recursos do Programa Bolsa Família ou que sejam acompanhados e encaminhados por técnicos sociais e educacionais e que residam no município (respeitando o zoneamento);
- c) Filhos de funcionários que possuem vínculo empregatício na prefeitura municipal de São Pedro de Alcântara, caso haja vaga;



d) Filhos de mães e/ou Responsáveis legais que comprovem vínculo empregatício (para matrículas em período integral) e que residam no município (respeitando zoneamento).

Parágrafo Único. Para as matrículas novas, o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação divulgarão previamente, por meio de Resolução, a quantidade de vagas em cada turma da Educação Infantil.

4.2.2 - PRÉ-ESCOLA

a) **G5** (grupo 5) - para crianças de 4 anos completos até 31 de março no ano em que for efetivada a matrícula;

b) **G6** (grupo 6) - para crianças de 5 anos completos até 31 de março no ano em que for efetivada a matrícula. Sendo que os alunos que frequentaram o Pré-Escolar - G5, no ano de 2020, deverão ser matriculados no Pré-Escolar (G6).

I – As crianças que completarem 04 anos até o dia 31 de março de 2021, serão matriculadas no Pré-Escolar (G5), e serão atendidas nos Centros de Educação Infantil;

II – As crianças que completarem 05 anos até o dia 31 de março de 2021, serão matriculadas no Pré-Escolar (G6), e serão atendidas nos Centros de Educação Infantil.

Parágrafo Único. Para as matrículas novas, o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, divulgarão previamente, por meio de Resolução, a quantidade de vagas em cada turma de Pré-Escola.

5. DIRETRIZES BÁSICAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE MATRÍCULAS

Art. 7º - As diretrizes básicas para a execução do plano de matrículas são as seguintes:



5.1 - DA REMATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL

a) O sistema de matrícula destina-se a garantir vaga ao educando regularmente matriculado no Ensino Fundamental de nove anos, da rede municipal de ensino, mediante a confirmação dos pais ou responsável legal pelo educando;

b) Matrículas para o Ensino Fundamental de nove anos serão efetuadas no ano indicado, conforme o resultado do processo de avaliação em vigor;

c) Cabe à escola efetuar a matrícula de todos os seus educandos já matriculados no Ensino Fundamental de nove anos, de acordo com a ficha de confirmação (presencial ou on-line) de matrícula para o ano letivo de 2021;

d) Será de compromisso da família, enviar a documentação complementar solicitada pela escola;

e) No ato da matrícula, solicita-se que os pais e/ou responsáveis façam as devidas atualizações dos dados cadastrais.

5.2 - DA MATRÍCULA DE NOVOS EDUCANDOS NO ENSINO FUNDAMENTAL

a) A matrícula de novos educandos (provenientes de outros municípios ou que residam no município, mas fora do zoneamento da Escola) somente será permitida se houver vaga na respectiva turma e considerando também um percentual de 15% para possíveis matrículas de novos educandos que porventura venham a residir no município durante o ano letivo de 2021;

b) A matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis legais do educando, por meio do preenchimento da ficha de matrícula;

c) O educando evadido, que não possuir documentos comprobatórios de seu grau de escolarização, será submetido a teste de verificação de aprendizagem e será matriculado no Ensino Fundamental, de acordo com o seu desempenho na verificação (Lei nº 9.394/96, art. 24, inciso II, alínea C);



d) Em caso de não existência de vaga na unidade escolar, os pais ou responsáveis serão orientados a buscar vaga em outro estabelecimento de ensino mais próximo;

§1º - No ato da matrícula como também na realização das matrículas novas, os pais e/ou responsáveis serão informados que a escola oferecerá aulas do componente curricular de Ensino Religioso no contraturno, sendo optativa a escolha da frequência;

§2º - No ato da matrícula como também na realização das matrículas novas os pais e/ou responsáveis devem obrigatoriamente preencher um documento padrão (Anexo 1) optando pela frequência ou não frequência do educando nas aulas do componente curricular de Ensino Religioso, no contraturno;

§3º - Quando a opção for pela frequência do educando na nas aulas do componente curricular de Ensino Religioso, o responsável deverá assinar um termo de responsabilidade (Anexo 2);

§4º - A contratação dos professores para o componente curricular de Ensino Religioso, será realizada conforme demanda.

§5º - Para as matrículas novas, o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação divulgarão previamente, por meio de Resolução específica, a quantidade de vagas em cada turma do Ensino Fundamental.

6. DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 8º - As classes/turmas ficarão assim constituídas:

A) ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

1º Ano	20 educandos por turma
2º Ano	20 educandos por turma
3º Ano	20 educandos por turma
4º Ano	25 educandos por turma



5º Ano	25 educandos por turma
6º Ano	25 educandos por turma
7º Ano	25 educandos por turma
8º Ano	25 educandos por turma
9º Ano	25 educandos por turma

I - Será criada uma nova classe quando o número de educandos matriculados exceder 20% da quantidade estipulada acima, conforme Resolução Nº 02/2014 do CME. Também serão observadas a existência de espaço físico adequado e a avaliação da Secretaria Municipal de Educação;

B) ESCOLA MUNICIPAL MULTISERIADA

Turma de 15 educandos por sala.

Sendo que o atendimento será para educandos do 1º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental.

C) EDUCAÇÃO INFANTIL

C.1) Centro de Educação Infantil Frei Ático

- a) G1 - 7 crianças - 1 professor;
- b) G2 - 7 crianças - 1 professor;
- c) G3 - 10 crianças - 1 professor;
- d) G4 - 15 crianças - 1 professor;
- e) G5 - 20 crianças - 1 professor.
- f) G6 - 20 crianças - 1 professor.

C.2) Centro de Educação Infantil Professora Leonida Vieira Francener

- a) G1 – 7 crianças - 1 professor;
- b) G2 - 7 crianças - 1 professor;
- c) G3 - 10 crianças - 1 professor;



- d) G4 - 15 crianças - 1 professor;
- e) G5 - 20 crianças - 1 professor;
- f) G6 - 20 crianças - 1 professor.

I - Para os Centros de Educação Infantil, a solicitação de um segundo professor (auxiliar de sala) e a organização no número máximo de crianças por sala, para a etapa creche (G1, G2, G3 e G4), será de acordo com a Resolução 02/2014;

II - Para o G5 e G6, será criada uma nova classe quando o número de educandos matriculados exceder 20% da quantidade estipulada acima, conforme Resolução Nº 02/2014 do CME. Também serão observadas a existência de espaço físico adequado e a avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º - A documentação exigida no ato da **re matrícula** será a seguinte:

I - Para o Ensino Fundamental, em caso de atualização de algum dado do educando ou dos pais/responsáveis como CPF, RG, certidão de nascimento ou casamento, comprovante de residência, etc., uma cópia do respectivo documento deverá ser entregue, conforme agendamento, na unidade escolar em que for efetuada a **re matrícula**, mesmo que tenha sido efetuada de forma on-line;

II - Para a Educação Infantil, no ato da efetivação da **re matrícula**, em caso de atualização de algum dado do educando ou dos pais/responsáveis como CPF, RG, carteira de vacinação da criança, comprovante de residência, comprovante de vínculo empregatício ou comprovante do recebimento de recursos do Programa Bolsa Família, certidão de nascimento ou casamento, etc., uma cópia do respectivo documento deverá ser entregue na unidade escolar em que for efetuada a **re matrícula**.



Art. 10 - A documentação exigida no ato da **matrícula** dos novos educandos será a seguinte:

7.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

7.1.1 - CRECHE (G1; G2; G3; G4)

- Carteira de vacinação da criança (cópia) ou apresentação de declaração de atualização vacinal, emitida pelos Centros de Saúde do Município de São Pedro de Alcântara;
- Cartão nacional do SUS (cópia);
- Número do NIS (quando possuir);
- Certidão de nascimento da criança (cópia);
- Cópia do comprovante de residência do mês anterior ao ato da matrícula (luz, telefone);
- Comprovante de vínculo empregatício (em casos de matrícula em período integral) e/ou comprovante de recebimento do Programa Bolsa Família; atestado de trabalho da mãe e/ou responsável legal, fornecido pelo empregador, ou declaração registrada em cartório, acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo;
- CPF dos responsáveis legais (cópia).

7.1.2 - PRÉ-ESCOLAR (G5 e G6)

- Atestado de frequência;
- Cópia da certidão de nascimento ou cópia de Identidade (RG) e CPF, para os que já possuem;
- Carteira de vacinação (cópia) ou apresentação de declaração de atualização vacinal, emitida pelos Centros de Saúde do Município de São Pedro de Alcântara;



- Cartão nacional do SUS (cópia);
- Número do NIS (quando possuir);
- Cópia do comprovante de residência do mês anterior ao ato da matrícula (luz, telefone);
- CPF dos responsáveis legais (cópia).

7.2 - ENSINO FUNDAMENTAL

- Atestado de frequência;
- Histórico escolar;
- Cópia da certidão de nascimento ou cópia de Identidade (RG) e CPF, para os que já possuem;
- Carteira de vacinação (cópia) ou apresentação de Declaração de atualização vacinal, emitida pelos Centros de Saúde do Município de São Pedro de Alcântara;
- Cartão nacional do SUS (cópia);
- Número do NIS (quando possuir);
- Cópia do comprovante de residência do mês anterior ao ato da matrícula;
- CPF dos responsáveis legais (cópia).

§1º - No caso de educandos em transferência durante o ano letivo, o responsável legal deverá encaminhar à escola toda a documentação acima citada e mais toda documentação complementar, julgada necessária pela Secretaria Escolar.

§2º - A Escola deverá manter o registro da vida escolar do educando, porém se, no ato da matrícula, o educando não apresentar a documentação exigida, terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo.



§3º - Se o educando não possuir documentação, a unidade escolar o encaminhará aos órgãos competentes, objetivando auxiliar aos pais ou responsáveis legais na regularização de sua documentação.

§4º - A efetivação da matrícula somente ocorrerá com o cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Edital.

8. DO CRONOGRAMA E DO LOCAL

8.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11 - De 27 de novembro a 03 de dezembro de 2020 será feita a **rematrícula** de todas as crianças que já frequentam o Centro de Educação Infantil, para o ano letivo de 2021, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30 (através de contato efetuado pela Instituição ou presencialmente, mediante agendamento (conforme Anexo 3), evitando aglomeração de pessoas, em virtude da pandemia Covid-19).

Art. 12 – De 09 a 15 de dezembro de 2020, serão realizadas as **matrículas** de crianças que ainda não frequentam a Educação Infantil (residentes no município ou filhos/as de funcionários que possuem vínculo empregatício na prefeitura municipal de São Pedro de Alcântara), para o ano letivo 2021, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30, de acordo com o número de vagas estabelecidas e divulgadas em Resolução específica e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital. As matrículas serão realizadas presencialmente, mas com os cuidados necessários para evitar aglomeração de pessoas, em virtude da pandemia Covid-19.

8.2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13 – De 27 de novembro a 03 de dezembro de 2020 ocorrerá a **rematrícula** dos educandos que já estão frequentando a escola, para o ano letivo de 2021, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, (via online, através do Sistema Educaty ou presencialmente, mediante agendamento



(conforme Anexo 3), para evitar aglomeração de pessoas, em virtude da pandemia Covid-19), de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

Art. 14 – De 09 de dezembro a 15 de dezembro de 2020, serão realizadas as **matrículas** de novos educandos no ensino fundamental para o ano letivo de 2021, **no horário** das 8h às 11h30 e das 13h30min às 16h30min, de acordo com o número de vagas estabelecidas e divulgadas em Resolução específica e com as normas estabelecidas neste Edital. As matrículas serão realizadas presencialmente, mas com os cuidados necessários para evitar aglomeração de pessoas, em virtude da pandemia Covid-19.

Art. 15 - No início do ano letivo de 2021 será realizado um segundo período de **matrícula** (para Educação Infantil e Ensino Fundamental), caso houver necessidade.

9. DA DIVULGAÇÃO

Art. 16 - A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto pelo Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

I – O Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e as unidades de ensino serão responsáveis pela divulgação das informações de matrícula.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17- As unidades de ensino deverão envolver todas as entidades organizadas das comunidades para a divulgação, com o objetivo de maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 18 - Em função da demanda de matrículas, o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-3277-0122
www.pmspa.sc.gov.br – educacao@pmspa.sc.gov.br

reservam-se o direito de aplicar o critério de matrículas pelo zoneamento nas unidades escolares da zona urbana e rural.

Parágrafo único. Para a definição do espaço geográfico para o zoneamento, será observada a orientação do mapa geográfico, priorizando a maior proximidade.

Art. 19- Ficam sujeitos às presentes diretrizes todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município de São Pedro de Alcântara.

Art. 20 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 23 de novembro de 2020.

ROSEMARI REITZ FRANCENER

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

MARCOS LEANDRO ESPINDULA

Presidente do Conselho Municipal de Educação



ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA NAS AULAS DO COMPONENTE
CURRICULAR DE ENSINO RELIGIOSO

Eu, _____, CPF nº
_____, Pai/Mãe/Responsável pelo educando
_____, matriculado/a
nessa Unidade Escolar no ano _____ período _____, estou
ciente da oferta do componente curricular de Ensino Religioso na Rede
Municipal de Ensino de São Pedro de Alcântara no contraturno e opto pela:

() Frequência do educando nas aulas de Ensino Religioso.
() Não frequência do educando nas aulas de Ensino Religioso.

São Pedro de Alcântara, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Responsável



ANEXO 2

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador(a)
do CPF nº _____ e RG nº _____,
residente em _____,
responsável pelo/a aluno(a) _____,
nascido(a) em ____/____/_____, assumo o compromisso com o Art. 3º da
Resolução 01/2015 do Conselho Municipal de Educação: “A partir da matrícula
na disciplina de Ensino Religioso, a frequência regular e a realização das
atividades propostas tornam-se obrigatórias”.

Diante do exposto, declaro minha inteira responsabilidade pelo presente termo.

São Pedro de Alcântara, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-3277-0122
www.pmspa.sc.gov.br – educacao@pmspa.sc.gov.br

ANEXO 3

INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

Instituição	Telefone
C.E.I. Frei Ático	3378-0248
C.E.I. Prof. ^a Leonida V. Francener	3277-0439
E.B.M. Dr. Adalberto T. de Carvalho	3378-0114/ 99923-1149
E.R. Santa Filomena Prof. Augusto Schnitzler	99859-7665